



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL 94.023/2025/MP/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
UASG 925849

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO*

(*para 60 meses)

R\$ 2.017.598,40

(dois milhões, dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] MENOR PREÇO / [] MAIOR DESCONTO por [] ITEM / [] POR GRUPO / [X_] GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

[X] ABERTO / [] ABERTO E FECHADO / [] FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[] SIM / [X] NÃO

- [1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [2. DO OBJETO](#)
- [3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)
- [4. DO CREDENCIAMENTO](#)
- [5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO](#)
- [6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA](#)
- [10. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [11. DA HABILITAÇÃO](#)
- [12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)
- [13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO](#)
- [16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE](#)
- [17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
- [18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
- [19. DO PAGAMENTO](#)
- [20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO](#)
- [22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** pelo presente edital e por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2024.026383**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 165/2025, de lavra da Procuradora-Geral de Justiça, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **"ABERTO"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato nº 008/2024/PGJ e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

PROCESSO SEI

2024.026383

Recebimento das propostas

a partir da data de publicação do aviso no DOMPE

Abertura das propostas

às 10h do dia **07/11/2025** (horário de Brasília)

**Licitação
ME/EPP**

exclusiva

para

() SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Código UASG

925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília - DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para ***contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça -***

PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2. No presente certame, o objeto corresponde à contratação dos serviços ora especificados, que será realizada sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com cessão exclusiva de mão de obra, necessárias à execução dos serviços, conforme tabela constante do **Item 6.1. do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, Anexo I deste Edital.

2.3. No presente certame não haverá itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4.1. Em observância ao disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento de menor preço global foi adotado, pois a divisão não se revela vantajosa técnica e economicamente, sendo a solução apresentada a opção mais viável para o Ministério Público, no presente caso.

2.4.2. Na fase de aceitação da proposta, serão observados, como critério de aceitabilidade, os preços unitários e globais máximos estimado, conforme planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração.

2.4.2.1. Para fins de elaboração das Propostas de Preços, deverá ser considerado o **Piso Salarial do Posto** no valor de R\$ 4.469,85 (*quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos*), estabelecido no **QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA**, disposto no subitem 15.1.1 e seguintes do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital.

2.4.3. Por estratégia, a **Procuradoria-Geral de Justiça** optou por divulgar o valor total estimado para a contratação, referente ao período de 60 (sessenta) meses, no montante de **R \$ 2.017.598,40** (*dois milhões, dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos*).

2.4.3. A composição detalhada dos custos — incluindo salário, encargos sociais, benefícios, tributos e lucro — é de **responsabilidade exclusiva de cada licitante**, devendo ser apresentada em sua proposta, observando-se, como limite mínimo, o **piso salarial estabelecido** no subitem anterior e as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento.

2.6. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.7. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA. As empresas licitantes

PODERÃO (facultativa) realizar vistoria ao local da prestação dos serviços, sob o acompanhamento de representante da PGJ-AM, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, em função da variedade de atividades envolvidas e do conhecimento das condições do ambiente e dos sistemas abrangidos para a realização dos trabalhos de execução do objeto, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, conforme disposição do **Item 8 do Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, anexo I do Edital.

2.7.1. O Atestado de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada junto à PROPOSTA ajustada, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a);

2.7.2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

2.7.3. Os procedimentos previstos nos subitens supracitados, bem como a verificação dos documentos deles resultantes, serão de inteira responsabilidade das licitantes.

2.8. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

a) Anexo I — Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 e seus anexos;

a.1.) Anexo I ao TR 6.2025.SCMP - Credenciamento para Vistoria Técnica;

a.2.) Anexo II ao TR 6.2025.SCMP - Modelo de Atestado de Realização de Vistoria Técnica;

a.3.) Anexo III ao TR 6.2025.SCMP - Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços, Planilhas de Uniformes e Memória de Cálculo;

a.4.) Anexo IV ao TR 6.2025.SCMP - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria às instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça;

b) Anexo II — Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383;

c) Anexo III — Modelo de Declarações Complementares;

d) Anexo IV — Modelo de Proposta de Preços;

e) Anexo V — Modelo de Solicitação de Cadastramento - SEFAZ/AM; e

f) Anexo VI — Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nas seguintes classificações orçamentárias:

3 . 1 . 1 . Fonte de Recurso: 1.500.100 - Recursos não Vinculados de

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SICAF, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. O impedimento de que trata o item 5.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4.2. Nos termos do art. 42 do Ato nº 008/2024/PGJ "*É vedado ao Ministério Público contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em*

regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa."

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8.2. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPAM, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Art. 42, §4º do Ato nº 008/2024/PGJ)

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.11. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, salvo devidamente justificado;

5.6.12. Interessado(s) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão de pequeno vulto e/ou baixa complexidade de execução do objeto.

5.6.13. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA RESERVA DE CARGOS - Em razão de obrigações legais e normativas assumidas pela Administração Pública, e que devem ser observadas na contratação derivada deste certame, a licitante deve se incumbir de algumas obrigações específicas, tendo em vista o objeto contratual, **consoante explicitado na Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383, Anexo II deste Edital:**

5.11.1. Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social - Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada nº 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.916/2022, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, reservar o percentual mínimo de **20% (vinte por cento) dos postos de trabalho vinculados à execução do objeto contratual a pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, durante toda a vigência contratual.**

a) A comprovação do cumprimento da reserva de vagas será exigida tanto na fase de contratação quanto durante a execução do contrato, por meio de documentos comprobatórios, a exemplo de registros funcionais, contratos de trabalho e relatórios atualizados de pessoal alocado, podendo a Administração realizar auditorias e fiscalizações periódicas, conforme dispõe a Cláusula Vigésima Sexta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383, Anexo II deste Edital;

5.11.2. A obrigação prevista neste item deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta **sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública..

6.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo

parametrizado na forma do item 6.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***“descrição detalhada do objeto ofertado”*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DO ITEM, correspondente à prestação dos serviços contratados, considerados em sua integralidade para o período de um mês.**

8.5.1.1. O Valor Mensal do Item corresponde ao resultado da divisão do Valor Total Estimado (R\$ 2.017.598,40) pelo Período Total da Contratação (60 meses);

8.5.1.2. O Valor Mensal do Item coincide com o Valor Máximo Aceitável para o referido período.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **menor valor** ou **maior percentual de desconto** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão

convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Órgão Gestor do Sistemas de Compras do Governo Federal.

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24.1. Persistindo o empate após as medidas do item 8.24, o sistema fará um sorteio eletrônico das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para que, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada de seus anexos e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 13º, I, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros,

taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

g) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

h) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

9.3. Junto à Proposta de Preços deverá ser encaminhado:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, incluindo todas as despesas com encargos, materiais, uniformes, treinamento, obrigações sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias que a licitante julgar necessário;

b) Planilha de Uniformes dos Postos de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, indicando o quantitativo, especificação e marca/fabricante e modelo dos itens, no que couber;

c) Memória de Cálculo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo descrito no Anexo III do Termo de Referência n.º **6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**;

c.1) Em caso de divergência entre os valores unitários e globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total;

c.2) As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Composição

dos Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estejam submetidas;

c.3) O documento mencionado no presente item é um paradigma (Anexo III do Termo de Referência) que poderá ser ou não seguido pelos licitantes. Em todo e qualquer caso, a planilha de composição de custos deverá vir acompanhada da pertinente memória de cálculo, conforme prescrição abaixo:

c.3.1) Memória de Cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, podendo ser utilizado como modelo aquela constante do Anexo III do Termo de Referência;

c.3.2) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

c.3.3) Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não for enviado concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

c.4) Indicação do sindicato de empregados correspondente às categorias profissionais envolvidas;

c.5) Indicação dos acordos coletivos, convenções coletivas e/ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, nos termos da IN N.º 05/2017 – SLTI/MPOG, bem como envio do último acordo coletivo atualizado;

d) Declarações Complementares e Declaração de Compromisso
com as Condições Especiais do Edital.

9.4. O Atestado de Vistoria Técnica ou Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentando no momento da elaboração e envio da Proposta de Preços pelos licitantes, em documento apartado, conforme Modelos dispostos nos Anexos II e IV do **Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, Anexo I deste Edital.

9.5. As Declarações Complementares, referentes ao Anexo III do Edital, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Cumpre plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do

Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

9.6. A Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital, relativa ao Anexo VI do Edital, deverá ser efetuada no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 9.6 do edital, especialmente quanto à:

a.1) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, conforme legislação aplicável;

b) Que compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

9.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 5.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.3. e 6.5.** deste Edital.

10.1.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.

10.2. A proposta e documentação, se necessário, **será analisada pela equipe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital:

10.3.1. conter vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.3.6. Também será DESCLASSIFICADA a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por

cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Para os fins de contratação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, serão consideradas inicialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valores globais inferiores a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação, a fim de resguardar os direitos trabalhistas, consoante Acórdão n.º 1214/2013-Plenário/TCU.

10.6.1. A análise da exequibilidade observará, além do critério definido no item anterior, as seguintes diretrizes:

10.6.1.1. A inexequibilidade somente será confirmada após diligência conduzida pelo pregoeiro, na qual se buscará comprovar:

- a) que os custos mínimos necessários para a execução adequada dos serviços superam o valor ofertado; e
- b) que não há justificativas técnicas, operacionais ou econômicas plausíveis, como custos de oportunidade, escala ou ganhos operacionais, que sustentem o valor proposto.

10.6.2. Caso reste comprovada a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documento novo.

10.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, caso não seja informada na sessão a nova data de reabertura.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.5. Se o Termo de Referência não dispor sobre o trâmite da apresentação da amostra, caso seja solicitada a apresentação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação, observando-se:

10.11.5.1. Para avaliação da qualidade, os materiais recebidos serão sujeitos à testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório

completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Quando não estabelecido o procedimento no Termo de Referência, os testes serão constituídos das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que os materiais atendem às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;
- c) Colocação de amostra dos bens em funcionamento, quando for o caso; e
- d) Testes funcionais de configuração e desempenho deles.

10.11.5.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário da realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.5.6. Havendo rejeição da amostra, a FORNECEDORA deverá refazê-la e entregar no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

10.11.5.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.11.5.8. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues **deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento**, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.11.5.9. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.16. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no **item 23.8.** e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do

Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.11.1**.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital.**

11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.21. Ressalvado o disposto no subitem **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.22. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

11.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.22.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.23.5. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme declaração do sistema;

11.23.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.23.7. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.23.9. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser

substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.23.10. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.23.2, 11.23.3 e 11.23.4. deverá ser feita na forma da legislação específica (§2.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.24.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

11.24.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.24.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.24.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

11.24.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.24.3. Deverá comprovar, ainda, **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante)** de, no mínimo, **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.**

11.24.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.24.4.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **11.24.4.**;

11.24.4.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem **11.24.4.** deste instrumento convocatório.

11.24.4. Os documentos referidos no item **11.24. e subitens** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme campo próprio do sistema;

11.25.2. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica** ([Art. 67, II, da Lei 14.133/21](#)) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência.

11.25.2.1. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

11.25.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

11.25.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.25.2.4. Os atestados deverão ser de serviços efetivamente executados pela licitante. Não serão aceitos atestados com subcontratação de terceiros a serviço da empresa CONTRATADA ou atestados de gestão de execução.

11.25.2.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.25.2.6. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.25.2.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.25.3. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

11.25.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.25.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.25.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica solicitados, apresentando, dentre outros, documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documento fiscal, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.25.6. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.26. Disposições Gerais da Habilitação:

11.26.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.26.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **o pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.26.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.26.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.26.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

11.26.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.24.4. deste instrumento convocatório.

11.27. A fim de verificar o atendimento ao disposto no Art. 67, incisos III e IV, da Lei 14.133/21, a PGJ-AM poderá em qualquer fase do certame, realizar vistoria às instalações das empresas licitantes ou promover outras diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.28.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.29. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.33. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

12.9.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

12.9. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e

subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.11. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário, quando convocado a comparecer, terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item **10.12.**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado,

antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E GARANTIA

15.1. As informações suficientes à execução do objeto constituem os **Itens 5, 6, 7, 11 e 12 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, bem como as **Cláusulas Segunda, Nona, Décima Sétima e a Cláusula Décima Oitava da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo I e II, deste Edital, destacando-se que:

15.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

15.1.2. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.1.1.3. O termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por

seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
- V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

16.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

16.2.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 139 da mesma Lei.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de

habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

16.6. DA GARANTIA CONTRATUAL. Nos termos do art. 96, caput, combinado com o art. 98, caput, e o art. 121, §3º, todos da Lei n.º 14.133/2021, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE**, de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, observadas as disposições da **Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato Administrativo Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratada constituem o **Item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e a **Cláusula Décima Quarta da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital.

17.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, os seguintes dados: Banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratante constituem o **Item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383**, e da **Cláusula Décima Terceira da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com o **Item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº**

6.2025.SCMP.1729434.2024.026383, Anexo I deste Edital, em consonância, também, com a **Cláusula Décima Nona da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexo II deste Edital, e a proposta de preços aceita pela Administração.

19.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material.

19.2.1. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ: I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

19.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.2.1.3. O prazo para a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

19.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.2.2. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

19.2.3. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

19.2.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

19.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

19.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

19.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

19.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação: a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VII do Edital); b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil; c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.); d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

19.7.1.2. Caso a vencedora não realize o cadastro em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. O disposto nos itens acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.16. As sanções serão aplicadas pela AUTORIDADE COMPETENTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.18. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383** e nas **Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383**, Anexos I e II deste Edital, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no item 20.4.

20.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

20.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.24. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando à aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

21.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

21.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

21.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações:

- a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.);
- e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item;
- f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

21.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

21.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada

à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.4. No caso de o detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

21.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

21.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

21.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

21.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

21.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

21.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

21.11 A repactuação anual do contrato está prevista na Cláusula Vigésima Terceira (DA REPACTUAÇÃO) da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. **Até o dia 03/11/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 03/11/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no

endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus - AM, pelo telefone (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.2. A Autoridade Competente designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

23.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes

de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

23.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

23.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

23.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

23.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

23.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta escoimada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

23.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

23.8.1. O comprovante poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

23.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

23.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de

processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

23.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.16. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

23.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

23.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

23.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

23.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

23.21.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

23.21.2. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, depositado na Conta-Corrente n.º 136.200-3, Agência nº 3736-2, do Banco Bradesco S/A (237), tendo como favorecido RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - FAMP, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40.

23.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21.

23.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 17 de outubro de 2025

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente.

Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -

www.mpam.mp.br

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de Cerimonialista (CBO 3548-25), conforme as condições e especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público do Estado do Amazonas tem eventos demandados pela administração Superior: PGJ, CPJ, CGMP e OGMP, eventos na Capital do Amazonas e interior do Amazonas.

2.2 Observa-se também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente documento, em virtude da ausência de plano de carreira para atividades de cerimonial, que tenham como atribuições às previstas na referida contratação, no âmbito do MPAM.

2.3 Por último, faz-se necessário contratação em virtude de não haver contrato vigente de prestação de serviço de cerimonial.

2.4 Se o MPAM não dispuser de uma equipe especializada na realização de seus eventos em geral, com habilidades e disponibilidade para participação, poderá comprometer o planejamento da PGJ e gerar prejuízos à imagem da instituição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO /FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado serviços comuns e contínuos, nos termos do parágrafo único do art. 6º XVI da Lei n. 14.133/2021.

4. DO OBJETIVO

4.1 Apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do MP-AM na realização de solenidades e eventos institucionais conduzidos e/ou apoiados pelo MPA-AM, tanto em Manaus como nos municípios do Amazonas, contudo, sem previsão, neste contrato, de viagens aos cerimonialistas.

5. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

5.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.3. A CONTRATADA terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da CONTRATANTE apenas para as finalidades definidas pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.7. A CONTRATADA ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a CONTRATANTE, sem demora injustificada. Neste caso, o CONTRATANTE deve apoiar a CONTRATADA para apagar ou retificar os dados.

5.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela CONTRATADA sob este contrato, a CONTRATADA deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

5.9. A CONTRATADA também deve notificar a CONTRATANTE sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

5.10. A CONTRATADA deve apoiar e auxiliar a CONTRATANTE para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a CONTRATADA.

5.11. As Partes concordam que, a CONTRATADA ou o CONTRATANTE que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.12. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

5.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve, à escolha do CONTRATANTE, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela CONTRATADA deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a CONTRATADA continuará a garantir o cumprimento do contrato.

6. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. As quantidades de PROFISSIONAIS a serem alocados possibilita a realização de eventos de forma simultânea ou intercalada, nos locais das prestações de serviços e endereço para a presente contratação, estão dispostos conforme o quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO:			
UNIDADE	ENDEREÇO	CATEGORIA/CBO	QUANTIDADE DE POSTOS
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial - Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Auditório Gebes de Mello Medeiros	EDIFÍCIO-SEDE DO MPAM. Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 - Manaus/AM.	Cerimonialista / Código Brasileiro de Ocupação (3548-25)	3

6.1.1. Além do endereço do prédio sede da PGJ/AM, citado no quadro acima, dependendo das necessidades desse serviço, os Cerimonialistas poderão atuar em locais pertencentes, locados, cedidos à PGJ/AM, ou mesmo nas cidades da região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Itapiranga, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes e Silves), e o deslocamento desses funcionários a esses locais externos à sede, ocorrerão às custas da PGJ/AM.

6.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir:

Cerimonialista (CBO 3548-25)	Ensino médio completo; Curso de Cerimonial; Bom conhecimento de Língua Portuguesa; Conhecimentos básicos de informática; 3 (três) meses de experiência comprovada em carteira de trabalho na área de cerimonial.
--	--

6.3. Para o preenchimento dos postos de trabalho deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou

certificado emitido pelo Ministério da Educação.

7. DAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS:

7.1. Para atender à demanda dos serviços realizados por **Cerimonialista** (CBO 3548-25), a CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

7.1.1. Escolaridade: Ensino Médio Completo completo para os postos de trabalho de Cerimonialista, curso de cerimonial, experiência comprovada de no mínimo 3 meses, possuir conhecimentos básicos de informática e bom conhecimento de Língua Portuguesa;

7.1.2. Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no subitem abaixo:

7.1.3. Nos postos de trabalho de Cerimonialista serão observadas as seguintes atribuições:

- a) criar link no sistema de inscrições;
- b) monitorar o sistema de inscrições;
- c) identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;
- d) atender aos participantes e credenciados dos eventos;
- e) distribuir materiais de trabalho;
- f) credenciar participantes por meio de sistema informatizado;
- g) acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;
- h) manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;
- i) dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;
- j) auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;
- k) dar apoio à PGJ na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça e Membros da Administração Superior, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito do MP-AM e em outros locais, dentro e fora de Manaus;
- l) dar apoio à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na recepção e acompanhamento do Procurador-Geral de Justiça e membros da administração superior em eventos fora das dependências deste parquet, auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;
- m) auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;
- n) efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Assessoria de relações Públicas e Cerimonial, para posterior solicitação de compra à seção responsável;
- o) agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;

- p) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o Procurador-Geral;
- q) minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os membros da Administração Superior, quando em representação oficial do MPAM;
- r) minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;
- s) auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;
- t) auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos membros do MPAM
- u) prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros, workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do MPAM;
- v) prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao MPAM;
- w) Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;
- x) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- y) Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- z) Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

8.1.1 Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente termo.

8.2 Os interessados deverão apresentar, ainda:

- a) Descrição dos quantitativos de mão de obra ofertada, conforme discriminado neste Termo de Referência, bem como indicação dos preços unitários por categoria e global;
- b) Planilha de formação de custos para cada posto de serviço, incluindo todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

8.3 As empresas licitantes deverão realizar, sob o acompanhamento de servidor especialmente designado, vistoria às unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, com o objetivo de conhecer as instalações onde serão executados os serviços e sanar as dúvidas porventura existentes, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, tomando conhecimento de todas as informações técnicas, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas existentes, não cabendo nenhum tipo de cobrança posterior por desconhecimento nas condições previstas neste Termo de Referência.

8.3.1 A vistoria deverá ser realizada por técnico devidamente credenciado pela

empresa licitante, mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data estipulada para abertura da licitação. O agendamento poderá ser efetuado com a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do e-mail cerimonialpgj@mpam.mp.br.

8.3.2 É possível substituir o atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.3.3 Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de prestação dos serviços ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.3. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo os mesmos portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício;

9.4. Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9.5. Ao final do Contrato, ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao MPAM os crachás de identificação dos postos de Trabalho para manter o controle e segurança;

9.6. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota Fiscal o prejuízo apurado;

9.8. Manter durante a execução do Contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9.9. Indicar formal e expressamente, até o início da vigência do Contrato, o preposto que atuará junto à Contratante na execução do Contrato e, comunicando tempestivamente as alterações;

9.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços;

9.11. Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios, aos respectivos

empregados, menores que os devidos e/ou em atraso;

9.12. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. DE LICITAÇÃO e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

9.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução dos mesmos;

9.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.16. Fornecer aos seus empregados vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.18. Registrar e controlar, com o fiscal do Contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra, eventualmente ausente;

9.19. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

9.21. Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

9.22. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de identificação com foto recente;

9.23. Selecionar os empregados que prestarão os serviços no MPAM, recrutando funcionários capacitados, com boas referências com suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.24. Apresentar, previamente, relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com profissionais que atendam aos requisitos básicos deste Termo de Referência.

9.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

9.25.1 Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI's) de acordo com as recomendações da organização mundial da saúde (OMS), ministério da saúde e

decretos estaduais e municipais, fornecendo no mínimo: três (3) máscaras descartáveis por dia para cada funcionário e um (1) face shield para cada.

9.26. Não repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

9.27. A ARPC será responsável pelos serviços de forma itinerante nas unidades do MPAM, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos profissionais. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.28. Além dessas obrigações, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

9.28.1. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

9.28.2. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

9.28.3. Não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu supervisor;

9.28.4. Tratar com urbanidade os seus pares, membros, servidores e público em geral;

9.28.5. Não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao Fiscal do Contrato;

9.29. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas unidades objeto do presente Termo, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições: ter idade mínima de 18 anos, estarem quites com as obrigações eleitorais, obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, apresentar certidão negativa dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.

9.30. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

9.31 Observar a legislação trabalhista vigente;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designados para esse fim;

10.1.1. Indicar à contratada o fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

10.2. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado pela CONTRATADA;

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

- 10.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos mesmos;
- 10.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o “atesto”;
- 10.6. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 10.7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 10.9 Treinar os funcionários da CONTRATADA e disponibilizar o sistema de controle de acesso a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades, tais como registro de entrada e saída de pessoas e outras atividades;
- 10.10 Oferecer cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a função dos funcionários.

11. DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS

- 11.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, da seguinte forma:
- 11.2 A CONTRATADA fornecerá, a cada 06 (seis) meses, uniformes completos aos seus empregados, e seus complementos, conforme especificação constante neste Termo de Referência;
- 11.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, da solicitação da fiscalização para entregar os uniformes aos seus empregados.
- 11.3 DETALHAMENTO DOS UNIFORMES consta abaixo e no Anexo III deste Termo.

CERIMONIALISTA (MASCULINO)

MASCULINO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MÉDIA	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4

3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4
4	Meia social masculina	PAR	4	8
5	Gravata	UNIDADE	3	6
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4
7	Sapato social preto	PAR	1	2
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2

CERIMONIALISTA (FEMININO)

FEMININO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MÉDIA	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1

7	Sapato feminino	PAR	2	4
8	Meia calça - cor da pele	PAR	4	8
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2

11.4. Os uniformes deverão ser entregues, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) DIAS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante recibo individualizado por profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas para a fiscalização e controle do fiscal do Contrato;

11.5. Os uniformes deverão ser compostos das peças e especificações, conforme a categoria e sexo do profissional, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da CONTRATANTE;

11.6. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

11.7. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;

11.8. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inferiores às especificações, conforme o item 11.3 deste Termo de Referência;

11.9. A CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem custo adicional para a PGJ/AM, sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho;

12. DA JORNADA DE TRABALHO

12.1. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira entre 6hs e 18hs, observando-se a jornada de 44 horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, e a escala dos postos definida pela FISCALIZAÇÃO.

12.1.1. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem que isso represente ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

12.1.2. A CONTRATANTE poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da PGJ-AM, recesso e pontos facultativos entre feriado e final de semana e quaisquer outros

motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE.

12.1.3. A CONTRATANTE poderá requisitar, nas situações de necessidade da PGJ-AM, a execução de trabalho após o término do expediente, mediante registro de horas extras DISPENSADO O ACRÉSCIMO DE SALÁRIO, isto é, através da implantação de BANCO DE HORAS, em conformidade com a CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Parágrafo 2º, art. 59 do Decreto-lei Nº 5.452 | Consolidação das Leis do Trabalho, de 01 de Maio de 1943.

12.1.4. O registro do ponto será o Registrador Eletrônico de Ponto por Programa, através de aplicativo no celular permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Portaria 671 do Ministério do Trabalho.

12.1.5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados diariamente.

12.1.6. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação, por profissionais que atendam os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.7. Os substitutos que vierem a prestar serviços nesta PGJ/AM devem ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, devendo constar na SEFIP/GFIP, devendo ser remunerados com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

12.1.8. As ausências dos profissionais no trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 88 do Ato PGJ 08/2024, a CONTRATANTE designará representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cabendo ao Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial a fiscalização administrativa e à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial a fiscalização técnica, assegurando a adequação dos aspectos operacionais.

13.3. O(s) fiscal(is) designado(s) deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, indicando datas, responsáveis e as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos, encaminhando tais registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou outras irregularidades, não implicando, em hipótese alguma, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto devidamente aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la sempre que necessário, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos serviços executados.

13.6. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia da execução dos serviços durante o período de vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Juntamente com o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, deverão ser entregues todos os documentos necessários à efetivação do pagamento devido, incluindo requerimento, recibo e certidões negativas de débitos atualizadas.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE deverá cumprir todos os atos e exigências necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, adotando as medidas cabíveis para garantir sua plena execução e regularidade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência

15. DO SALÁRIO:

15.1. Para fins de definição do valor do salário para o cargo em foco, foram consideradas as atribuições descritas na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como foi realizada pesquisa de valores junto à órgãos da Administração Pública que firmaram contratos com postos de Cerimonialistas, cujos valores salariais foram utilizados como referencial, conforme QUADRO COMPARATIVO, feito com base na pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Serviços/SCOMS(1623964), disposto no subitem 15.1.1. deste termo.

15.1.1. Fica estabelecido que a média salarial apresentada no QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA neste documento será considerado como piso salarial do posto para a futura contratação.

QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA

N.º	ÓRGÃO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019, firmado entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, no dia 01 de abril de 2025.	CERIMONIALISTA	R\$ 4.653,34
2	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 07/2020, firmado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e a empresa BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 14 de janeiro de 2025	CERIMONIALISTA	R\$ 4.324,46
3	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / DF Sistema Banco de Preços / Pregão Eletrônico: 900102024 / UASG: 04003 / Data: 15.08.2024 Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	CERIMONIALISTA	R\$ 4.431,75
MÉDIA/PISO SALARIAL			R\$ 4.469,85

15.2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual as empresas estejam associadas.

15.2.1. Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

15.2.2. A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

15.3. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar o valor do(s) salário(s) no prazo estabelecido, desde que não implique na majoração do valor da proposta apresentada. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

15.3.1. Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência(s), não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro(a), desde que insanáveis.

15.4. SEGUE, EM ANEXO(1976184) uma planilha exenplificativa com os custos gerais e valores estimados:

Valor médio mensal estimado em **R\$32.769,99(trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, que implicará um total anual de **R\$393.239,88 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, resultando, portanto, em **60 meses, um valor global aproximado de R\$1.966.199,40 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, para 03 (três) postos de trabalho.

16. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO:

16.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses/10 anos, na forma do art. 113. da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** comunicar formalmente o início da execução à fiscalização.

16.3. A vigência a que se refere esta Cláusula terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

16.4. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação

17. DO PAGAMENTO:

17.1 **Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento** dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e

taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, **sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:**

17.1.1 No mês correspondente:

a) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

17.1.2 Mensalmente:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.
6. Relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da CONTRATANTE.
7. **Relação de seus empregados em serviço na CONTRATANTE.**
8. **Registro de frequência** assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas;
9. **Recibo de concessão do aviso de férias**, no momento oportuno;
10. Comprovante de aquisição de materiais e equipamentos no período correspondente, com os respectivos valores.
11. Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, até 5 dias úteis antes do início de seu usufruto;
12. As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à CONTRATADA.
13. **Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, da Tomadora contratante;**
14. **Recibos de pagamento** atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
15. Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas **onde figure como Tomador a Contratante, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100**, tais como:

15.1 relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

15.2 resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

- 15.3 comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- 15.4 resumo do fechamento empresa/FGTS;
- 15.5 relação de tomador/obra;
- 15.6 protocolo de envio de arquivos;
- 15.7 guias do FGTS e GPS pagas;
- 15.8 Comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- 15.9 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;
- 15.10 Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.
- 15.11 **Avaliação do Acordo de Nível de Serviços** emitida pela Fiscalização, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

17.1.3 **Mensalmente, junto à primeira fatura**, ou nos casos de nova contratação de empregado: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1.4 **No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:**

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Comprovante de realização de exames demissionais.

17.1.5 Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço.

17.1.6 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE**.

17.1.7 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

17.1.8 O último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados à *apresentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos*

encargos e obrigações trabalhistas relativos aos empregados dos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

18.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual e garantir a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE adotará o Acordo de Nível de Serviço, a ser apurado mensalmente, conforme definições abaixo:

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- 3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.2.

18.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. A sanção de **declaração de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.10. As sanções de **advertência**, de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de **multa**, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. As penalidades acima referidas serão apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, propostas pela **CPL** e impostas pela autoridade competente.

18.14. Nos termos do art. 162, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, as **multas**

moratórias serão impostas ao licitante ou contratado quando ele retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo, ressalvada as infrações e percentuais de multa detalhados no ITEM 18.21:

1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, é considerado **falta grave**, podendo a **CONTRATANTE** aplicar multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) e ainda dar ensejo à rescisão do contrato, **após 10 (dez) dias de atraso**, sem prejuízo de demais sanções previstas nas Leis n.º 14.133/2021.

2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de o licitante ou contratado não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

3. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de o licitante ou contratado não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

4. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada até o máximo de 10%, após esse prazo prazo ser considerado inexecução parcial ou total dos serviços.

18.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.16. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as **multas compensatórias** têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pelo licitante ou contratado, por qualquer uma das condutas descritas no subitem 10.2, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

1. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à CONTRATANTE, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2. **Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando o licitante ou contratado praticar as condutas descritas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.2;

3. **Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato,, se o licitante ou contratado efetuar as condutas dispostas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.2.

4. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

5. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

18.17. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a sujeição do licitante ou contratado às sanções correlatas.

18.18. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.19. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.21 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE; por ocorrência.	4
6	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
9	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1

Tabela 2 - MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

18.22. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

19. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial (SCMP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE
Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações.
Manaus – AM, 02 de outubro de 2025.
Erivan Leal de Oliveira Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

APROVAÇÃO

Despacho de Aprovação.

() Aprovado () Não aprovado

Manaus – AM, / /2025.

Dr. André Virgílio Belota Seffair

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos
Administrativos

ANEXO I

CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador do documento de Identidade n.º _____, para realizar a vistoria
prevista no Termo de Referência n.º....., referente ao procedimento licitatório
_____, o qual está habilitado ao proceder à vistoria técnica e
assinar o Atestado de Vistoria, contido no Anexo ____ do referido Termo.

Manaus, AM, de de 2025.

Representante legal

Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

1. Emitir o credenciamento em papel timbrado da empresa, identificando o signatário e utilizando o carimbo padronizado da empresa;
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.
3. A vistoria será realizada em data e horário previamente acordados segundo a conveniência do Órgão.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para cumprimento do item..... do Edital referente ao certame, que a empresa....., representada neste ato por seu representante credenciado, o(a) Sr(a)....., portador(a) do documento de identidade nº, compareceu às dependências deste órgão e, acompanhado por servidor especialmente designado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, tomou conhecimento “in loco” das instalações e locais onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das especificações, quantidades e condições de execução do objeto da sobredita licitação, para fins de elaboração da proposta, conforme previsto no Termo de Referência nº ____/____.

Manaus, AM, de de 2025.

Responsável pelo Setor Solicitante

Servidor Designado

De acordo

Representante credenciado pela empresa licitante

Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

- 1. O atestado de vistoria será emitido pela empresa licitante, em papel timbrado e assinado.
- 2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.

ANEXO III

1 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:		Licitação nº	
Dia		Manaus/AM	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta		E - Unidade de medida	posto de serviço
B - Município/UF	Manaus/AM	F - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	3
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		G - Nº de meses de execução contratual	60
D - Tipo de serviço	Contínuos de cerimonialista	H - Sindicato do acordo	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES			
1 - Posto de Serviço			Quantidade
CERIMONIALISTA / CBO -			03
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
a - Salário piso da categoria			
b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
c - Data base da categoria (dia/mês/ano)			

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS
REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

a - Salário piso da categoria

b - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)

c - Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x')

Lucro real ()

Lucro presumido ()

Simples nacional ()

I.REMUNERAÇÃO

ITEM

**Valor Total
(R\$)**

A - Salário Fixo

-

B - Outros (especificar)

-

**SUBTOTAL
REMUNERAÇÃO (I)**

-

**II.ENCARGOS SOCIAIS E
TRABALHISTAS**

Grupo "A"	%	R\$
1-INSS	20,00%	-
2-SESC ou Sesi	1,50%	-
3-SENAI ou SENAC	1,00%	-
4-INCRA	0,20%	-
5-Salário educação	2,50%	-
6-FGTS	8,00%	-
7-Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	6,00%	-
8-SEBRAE	0,60%	-
Subtotal A	39,80%	-
Grupo "B"		R\$
09-Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	-
10-Auxílio-Doença	1,39%	-
11-Férias sobre Licença maternidade	0,07%	-
12-Licença paternidade	0,02%	-
13-Faltas legais	0,28%	-
14-Acidente de trabalho	0,33%	-
15-Aviso prévio trabalhado	1,94%	-

16-13.º Salário	8,33%	-
Subtotal B	23,47%	-
Grupo "C"		R\$
17- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
18- Indenização Adicional	0,17%	-
19- Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	3,20%	-
20-Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,16%	-
21- Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados)	0,80%	-
22-Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores que serão substituídos)	0,04%	-
Subtotal C	4,78%	-
Grupo "D"		R\$
23 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	9,34%	-
24 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o Aviso Prévio Indenizado (item 17 do grupo "C")	0,0328%	-
25 - Incidência de FGTS (item 6 do grupo "A") sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho (item 14 do grupo "B")	0,0264%	-

26-Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,29%	-
Subtotal D	9,69%	-
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (II)	77,74%	-
III.INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$
Insumos de mão-de-obra		R\$
A - Transporte (informar o valor MENSAL, descontar o valor eventualmente pago pelo empregado)		-
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL) (descontar o valor eventualmente pago pelo empregado)		-
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)		-
D - Equipamento de Proteção Individual (informar a fração MENSAL, caso necessário)		-
E - Assistência médica (informar a fração MENSAL, caso necessário)		-
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL, caso necessário)		-
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL, caso necessário)		-
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)		-
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)		-

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

--

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
--

ITEM	R\$
I. Remuneração	-
II. Encargos sociais	-
III. Insumos de mão-de-obra	-
Subtotal dos custos de mão-de-obra (I+II+III)	-
TOTAL DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (I+II+III+IV)	-

VI.DEMAIS COMPONENTES

ITEM	%	R\$
Despesas operacionais/administrativas	X%	-
Lucro = (total da mão-de-obra + insumos diversos + despesas operacionais/administrativas) x (percentual aplicado)	X%	-
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (VI)		-

--

VII.TRIBUTOS

Esfera	Sigla Tributo	%	R\$
--------	---------------	---	-----

A - Tributos federais (exceto IRPJ e CSLL)	PIS	X%	-
	COFINS	X%	-
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS (conforme Município)	X%	-
C - Outros tributos (especificar)	xxxxxxxxx	X%	-
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (VII))		X%	-
QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM			R\$
1.Valor de custos de Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)			-
2. Valor de insumos diversos (mat./maq./equip.)			-
3.Valor de Demais componentes			-
4.Valor de Tributos			-
Valor mensal (1+2+3+4)			-
PREÇO MENSAL			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	Telefone:		
Razão Social:	Fax:		
CNPJ n.º	e-mail:		
Endereço completo:			
Validade da Proposta (não inferior a 90 dias corridos):			

Manaus, _____ de _____ de _____

Nome completo e CPF do Representante Legal

Razão Social e CNPJ do Proponente

2 - Planilhas de UNIFORMES dos Postos de Serviços**UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------	----------------------	------------------	----------------	-------------

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA

1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2		
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4		
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4		
4	Meia social masculina	PAR	4	8		
5	Gravata	UNIDADE	3	6		
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4		
7	Sapato social preto	PAR	1	2		
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6		
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2		

UNIFORME FEMININO - CERIMONIALISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4		
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4		

UNIFORME MASCULINO - CERIMONIALISTA

3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4		
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4		
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2		
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	2		
7	Sapato feminino	PAR	2	4		
8	Meia calça - cor da pele	PAR	4	8		
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6		
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2		

3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

O salário normativo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, em vigor, deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Fundamento
1 - INSS	20,00	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
2 - SESC/SESI	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
3 - SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86.
4 - INCRA	0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
5 - Salário educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
6 - FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
8 - SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.

7 - Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

7 = RAT x FAP, em que:

RAT - 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)

FAP - 2,00 - maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto nº 6.957/2009.

$$7 = 3 \times 2,00 = 6,00\%$$

Cálculos do Grupo B

9. ~~ **Férias.** Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.

Cálculo: $\{[(1 + 0,333) / 12] \times 100 \text{ (percentual)} = \{[(1+0,333) / 12] \times 100\} = \{1,333,12\} \times 100\} = \{0,1111 \times 100\} = 11,11\%$.

9. ~~ **Auxílio doença.** Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social.

Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano.

$\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.

(Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

9. ~~ **Férias sobre licença maternidade.**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).

Cálculo $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$.

9. ~~ **Licença Paternidade.** Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.

Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.

A licença é de cinco dias.

Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,015\} \times 100 = \{[0,17 / 12] \times 0,015\} \times 100 = \{0,0141 \times 0,015\} \times 100 = 0,0002 \times 100 = 0,02\%$.

9. ~~ **Faltas legais.** Artigo 473 da CLT.

Dado estatístico: em média, uma ausência ao ano.

Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,0333 / 12] \times 100\} = \{0,0028 \times 100\} = 0,28\%$.

9. ~~ **Acidente do trabalho.** Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

Dado estatístico[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.

Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = \{[0,5 / 12] \times 0,08\} \times 100 = \{0,0416 \times 0,08\} \times 100 = 0,0033 \times 100 = 0,33\%$.

9. ~~ **Aviso prévio trabalhado.** Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.

Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias.

Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,2333 / 12] \times 100\} = \{0,0194 \times 100\} = 1,94\%$.

9. ~~ **13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. $[(1 / 12) \times 100] = [0,0833 \times 100] = 8,33\%$

Cálculos do Grupo C

9. ~~ **Aviso Prévio Indenizado.** Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.

Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.

Cálculo: $\{[0,05 \times (1 / 12)] \times 100\} = \{[0,05 \times 0,0833] \times 100\} = \{0,0041 \times 100\} = 0,41\%$.

9. ~~ **Indenização Adicional.** Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.

Cálculo: $[0,02 \times (1 / 12)] \times 100 = [0,02 \times 0,0833] \times 100 = 0,001666 \times 100 = 0,1666 = 0,17\%$.

19 a 22) ~~ **Indenização (rescisão sem justa causa).** Leis n.ºs 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (8%).

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,20\%$

indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: $(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,16\%$

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,80\%$

indenização (rescisão sem justa causa - 10% Contribuição Social - LC110/01), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: $(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,04\%$

Cálculos do Grupo D

24. ~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C).

A Súmula n.º 305 do TST, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, preveem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. - Cálculo = item 6 do Grupo A x item 17 do Grupo C = $(0,08 \times 0,0041) \times 100 = 0,0328\%$.

25. ~~ Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho (Item 14 do Grupo B).

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário. Considerando-se que o item 14 do Grupo B só atribui a incidência de FGTS sobre os 15 primeiros dias, é necessária a cotação da incidência de FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias.

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no item 20 do Grupo D.

Cálculo: $(0,08 \times 0,0033) \times 100 = (0,000264) \times 100 = 0,0264\%$.

26. ~~ Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade

$26 = (\text{Encargos Grupo A}) \times (\text{Salário} + 13^{\circ}/12) \times 4/12 \times 2\%$, em que:

Encargos do Grupo A = 0,33980;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

$$26 = 0,3980 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,287\%$$

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TRIBUTOS PARA AS EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

a) Tributos Federais

~~Simples Nacional

Obtenção da alíquota (informar o anexo da Lei 123 adotado, excluindo-se IRPJ e CSLL)

$$\text{Fator} - \{ [(Fator \times IRPJ) / 100] + [(Fator \times CSLL) / 100] \} = \text{Alíquota}$$

Apuração do coeficiente

$$[(\text{Alíquota} + \text{ISS}) / 100 - 1] = \text{Coeficiente}$$

Cálculo

$$[(\text{Valor da mão-de-obra} + \text{insumos diversos} + \text{demais componentes}) / \text{Coeficiente}] \times \text{Alíquota} = \text{Valor mensal}$$

b) Tributos municipais

~~ISS (se for o caso)

Apuração do coeficiente

$$[(\text{Alíquota} + \text{ISS}) / 100] - 1 = \text{Coeficiente}$$

Cálculo

$$[(\text{Valor da mão-de-obra} + \text{Insumos diversos} + \text{demais componentes}) / \text{Coeficiente}] \times \text{Alíquota} = \text{Valor mensal}$$

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA ÀS INSTALAÇÕES DO

LOCAL: _____

Declaramos que, para cumprimento do item 3.2.4 do Termo de Referência, que a empresa, representada neste ato por seu representante credenciado, o Sr. (a), portador do documento de identidade nº, optou por não vistoriar o local dos serviços a serem prestados, em virtude do pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Manaus, de de 2025.

Nome completo e CPF do Representante Legal

Razão Social e CNPJ do Proponente

Observações:

1. A Declaração de Dispensa de Vistoria será emitido pela empresa licitante, em papel timbrado e assinado.
2. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/10/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987285** e o código CRC **E510EE00**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO Nº 1987688.2025.CPL.1987688.2024.026383

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57.2025.DCCON - CONTRATOS.1982190.2024.026383

Processo SEI n.º 2024.026383

Licitação ou Contratação Direta n.º _____

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)** e a empresa _____, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG n.º ***542** SESEP/AM e inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na _____, _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____

_____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2024.026383**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do _____, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na prestação de serviços comuns e contínuos de apoio administrativo na área cerimonial, notadamente profissionais Cerimonialistas (CBO 3548-25), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos demais municípios do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.

- 1. Não haverá previsão neste contrato de viagens aos profissionais Cerimonialistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação de serviços de apoio administrativo na área cerimonial será efetuada mediante a contratação de 3 (três) profissionais, cujas alocações possibilitarão a realização de eventos de forma simultânea ou intercalada, nos locais das prestações de serviços e endereço deste contrato, conforme o quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO					
Unidade	Endereço	Categoria/CBO	Total de Postos	Vagas para a Ampla Concorrência	Vaga Reservada à Pessoa com Deficiência (PcD)
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial - Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo e Auditório Gebes de Mello Medeiros	EDIFÍCIO-SEDE DO MPAM. Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 - Manaus/AM.	Cerimonialista / Código Brasileiro de Ocupação (3548-25)	3	2	1

- 1. Consoante o disposto na Cláusula Vigésima Sexta deste contrato, **pelo menos 1 (um) dos três postos deverá ser ocupado por pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.**
- 2. Além do endereço do prédio sede da **CONTRATANTE**, citado no quadro acima,

dependendo das necessidades desse serviço, os Cerimonialistas poderão atuar em locais pertencentes, locados, ou cedidos ao MPAM, ou ainda nas cidades da região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Itapiranga, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes e Silves).

2.1 O deslocamento desses funcionários aos locais externos à sede ocorrerá às custas da **CONTRATANTE**.

3. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de Cerimonial devem possuir:

Cerimonialista (CBO 3548-25)	• Ensino médio completo; • Curso de Cerimonial; • Bom conhecimento de Língua Portuguesa; • Conhecimentos básicos de informática; • 3 (três) meses de experiência comprovada em carteira de trabalho na área de cerimonial.
--	--

4. Para o preenchimento dos postos de trabalho, deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** a escolaridade mínima exigida, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pelo Ministério da Educação.

5. Para atender à demanda dos serviços realizados por **Cerimonialista** (CBO 3548-25), a **CONTRATADA** deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

5.1 Escolaridade: Ensino médio completo, curso de cerimonial, experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) meses e conhecimentos básicos de informática e língua portuguesa.

5.1.1 A **CONTRATADA** ocupará os postos de trabalho mediante seleção precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:

5.1.1.1 os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos;

5.1.1.2 os candidatos devem estar quites com as obrigações eleitorais;

5.1.1.3 os candidatos devem estar quites com obrigações do Serviço Militar, se forem do sexo masculino;

5.1.1.4 os candidatos devem ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

5.1.1.5 os candidatos devem apresentar certidão negativa dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos; e

5.1.1.6 os candidatos devem apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

5.2 Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no item abaixo.

5.3 Nos postos de trabalho de cerimonial, com alocação de Assessor de Cerimonial, serão observadas as seguintes atribuições:

- 5.3.1 criar link no sistema de inscrições;
- 5.3.2 monitorar o sistema de inscrições;
- 5.3.3 identificar os assentos reservados e conduzir os convidados;
- 5.3.4 atender aos participantes e credenciados dos eventos;
- 5.3.5 distribuir materiais de trabalho;
- 5.3.6 credenciar participantes por meio de sistema informatizado;
- 5.3.7 acompanhar o evento, a fim de atualizar os prestadores de serviço e a administração quanto a possíveis alterações;
- 5.3.8 manter atualizado banco de dados do Cerimonial quanto aos cargos, precedência e pronomes de tratamento, além de dados complementares de autoridades do Judiciário e demais autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5.3.9 dar apoio no recebimento e acompanhamento de palestrantes, convidados e demais autoridades em audiência e eventos, de acordo com as normas de cerimonial e protocolo público;
- 5.3.10 auxiliar no contato com outros Cerimoniais para intercâmbio de informações sobre as autoridades e eventos em outros órgãos;
- 5.3.11 dar apoio à **CONTRATANTE** na preparação de precursoras em eventos em que tenha previsão de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça e Membros da Administração Superior, com a finalidade de auxiliar na elaboração de roteiros de deslocamento, reserva de assentos e no cumprimento da ordem de precedência, no âmbito deste Ministério Público e em outros locais, dentro e fora de Manaus;
- 5.3.12 dar apoio à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na recepção e acompanhamento do Procurador-Geral de Justiça e membros da administração superior em eventos fora das dependências deste parquet, auxiliando no deslocamento, conduzindo-os aos assentos reservados e prestando as informações que se façam necessárias enquanto durar o evento;
- 5.3.13 auxiliar na organização de viagens e na preparação do roteiro;
- 5.3.14 efetuar pesquisas para aquisição de materiais e serviços pertinentes às atividades da Assessoria de relações Públicas e Cerimonial, para posterior solicitação de compra à seção responsável;
- 5.3.15 agendar, receber, auxiliar no acompanhamento de grupos de visitantes nacionais ou estrangeiros, prestando informações sobre o órgão e suas peculiaridades;
- 5.3.16 minutar o roteiro e a nominata das solenidades para o (a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- 5.3.17 minutar o roteiro e a nominata das solenidades para os membros da Administração Superior, quando em representação oficial do MPAM;
- 5.3.18 minutar o roteiro dos eventos para o Mestre de Cerimônias;
- 5.3.19 auxiliar na orientação dos participantes acerca do protocolo;
- 5.3.20 auxiliar na elaboração e na atualização da lista de aniversários dos membros do MPAM

5.3.21 prestar auxílio em solenidades e eventos (seminários, encontros, workshops, congressos, entre outros) promovidos por unidades do MPAM;

5.3.21 prestar auxílio nas visitas de universidades e de outras instituições, previamente agendadas ao MPAM;

5.3.22 executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas atribuições;

5.3.23 zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

5.3.24 comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da **CONTRATADA**; e

5.3.25 comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106, caput, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

1.1 A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

1.2 Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença for menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá rubricar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.

1.3 Se a **CONTRATADA**, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ela ficará sujeita às penalidades descritas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste instrumento.

2. Consoante o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 10 (dez) anos, desde que os preços permaneçam vantajosos para a **CONTRATANTE** e haja suficiência orçamentária.

3. A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante _____, fundamentando-se no art. _____, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ, o qual define os procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços no âmbito do

Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como nas demais legislações correlatas, conforme o **Edital** _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme o Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383 e o art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, o regime de execução deste contrato é o da **empreitada por preço global**, modalidade em que a contratação do serviço se dá por preço certo e total.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 1. O Termo de Referência n.º 6.2025.SCMP.1729434.2024.026383;
- 2. O Edital n.º _____; e
- 3. A Proposta Comercial n.º _____ encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia _____, contendo as respectivas planilhas de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

O valor global e estimado deste contrato, considerando o período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ _____, consoante explicita o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL

1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, visando apoiar tecnicamente a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de solenidades e eventos institucionais, tanto em Manaus como nos municípios do Amazonas, contudo, sem previsão, neste contrato, de viagens aos assessores de cerimonial, conduzidos e/ou apoiados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM	Postos	3	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ _____

1. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será (ão) designado (s) representante (s) da **CONTRATANTE**, doravante denominado(s) **FISCALIZAÇÃO**, subdividida em **GESTOR (A)**, **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1. As competências específicas do **GESTOR (A)**, da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e da **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** são aquelas previstas, respectivamente, no art. 88, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1.1 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** ficará a cargo de servidor (es) do

Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial (SCMP), responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto deste contrato.

1.2 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo de servidor (es) da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC), garantindo a adequação dos aspectos operacionais.

1.3 A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**, caso não seja designada como **GESTOR (A)** do contrato, será reputada como gestora subsidiária dele, possuindo prerrogativas próprias da **FISCALIZAÇÃO**, nos limites de suas atribuições.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

3. A **FISCALIZAÇÃO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A **FISCALIZAÇÃO** cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;

4.2 Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;

4.3 Solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da **CONTRATADA**, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

4.5 Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;

4.6 Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

4.7 Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;

4.8 Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

4.10 Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

5. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui

nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

7. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, *e-mails* ou telefone.

8. A **CONTRATADA** deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES E ITENS BÁSICOS:

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados de acordo com as características do serviço, o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, segundo as disposições desta cláusula.

1. A **CONTRATADA** fornecerá, a cada 6 (seis) meses, uniformes completos aos seus empregados, e seus complementos, conforme especificação constante nesta cláusula.

1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação emitida pela **FISCALIZAÇÃO**, para entregar os uniformes aos seus empregados.

2. Os uniformes estão especificados nas tabelas abaixo:

CERIMONIALISTA (MASCULINO)

MASCULINO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MÉDIA	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Blazer na cor preto	UNIDADE	1	2
2	Calça social na cor preta	UNIDADE	2	4
3	Camisa social masculina na cor branca	UNIDADE	2	4
4	Meia social masculina	PAR	4	8
5	Gravata	UNIDADE	3	6
6	Cinto masculino	UNIDADE	2	4
7	Sapato social preto	PAR	1	2
8	Camisa polo, modelo MPAM	UNIDADE	3	6
9	Boton, modelo MPAM	UNIDADE	1	2

CERIMONIALISTA (FEMININO)

FEMININO				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MÉDIA	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Calça social feminina	UNIDADE	2	4
2	Blusas com Mangas 7/8 confeccionada em crepe, na cor preta com detalhes na gola em pregas	UNIDADE	2	4
3	Saia justa, estilo secretária, na altura do joelho, com cortes reto na frente e laços no acabamento	UNIDADE	2	4
4	Vestido social, confeccionado em tule bordado preto, com mangas longas	UNIDADE	2	4
5	Forro na cor PRETA para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças	UNIDADE	1	2
6	Forro na cor BEGE para o vestido, confeccionado em crepe de malha estilo combinação de alças.	UNIDADE	1	1
7	Sapato feminino	PAR	2	4
8	Meia calça - cor da pele	PAR	4	8
9	Camisa polo modelo MPAM	UNIDADE	3	6
10	Boton modelo MPAM	UNIDADE	1	2

3. Os uniformes deverão ser entregues, no mínimo, em até **3 (três) dias corridos antes do início da execução dos serviços**, mediante recibo individualizado por profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas à **FISCALIZAÇÃO**.

4. Os uniformes deverão ser compostos pelas peças e especificações referentes à categoria e sexo do profissional, devendo a **CONTRATADA** submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da **CONTRATANTE**.

5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada profissional, masculino ou feminino, acompanhados dos padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, as quais deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

6. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se àquela o direito de exigir desta a substituição dos trajes julgados inferiores às especificações, conforme as tabelas do item 2 desta cláusula.

8. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos uniformes que

desatendam as referidas especificações, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** e sempre que houver necessidade, prezando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO:

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, bem como a escala dos postos definida pela **FISCALIZAÇÃO**.

1. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso represente ônus adicional para ela, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

2. A **CONTRATANTE** poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da PGJ-AM, recesso e pontos facultativos entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATANTE** poderá requisitar, nas situações de necessidade da PGJ-AM, a execução de trabalho após o término do expediente, mediante registro de horas extras, **dispensado o acréscimo de salário**, isto é, mediante a implantação de **banco de horas**, em conformidade com a convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho da categoria, nos termos do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1º de Maio de 1943.

4. O registro do ponto será o Registrador Eletrônico de Ponto por Programa, por meio de aplicativo no celular, consoante o art. 75, III, da Portaria n.º 671 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 8 de novembro de 2021.

5. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso aos respectivos dados diariamente.

6. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação, por profissionais que atendam os requisitos exigidos neste instrumento.

6.1 É obrigatório que os substitutos tenham vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, devendo esta cadastrá-los na SEFIP/GFIP e remunerá-los com o salário devido ao profissional substituído, além de recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

7. As ausências dos profissionais no trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do funcionário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO:

Para fins de definição do valor do salário para o cargo em foco, foram consideradas as atribuições descritas na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como foi realizada pesquisa de valores junto à órgãos da Administração Pública que firmaram contratos com postos de Cerimonialistas, cujos valores salariais foram utilizados como referencial, conforme QUADRO COMPARATIVO, feito com base na

pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Serviços/SCOMS, realizada entre os dias 30 de abril de 2025 a 9 de maio de 2025, disposto nna tabela do item 1 desta cláusula:

1. Fica estabelecido que a média salarial apresentada no QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA neste documento será considerado como piso salarial do posto para a futura contratação.

QUADRO COMPARATIVO PARA REMUNERAÇÃO DE CERIMONIALISTA

N.º	ÓRGÃO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019, firmado entre o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, no dia 01 de abril de 2025.	CERIMONIALISTA	R\$ 4.653,34
2	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 07/2020, firmado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e a empresa BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 14 de janeiro de 2025	CERIMONIALISTA	R\$ 4.324,46
3	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / DF Sistema Banco de Preços / Pregão Eletrônico: 900102024 / UASG: 04003 / Data: 15.08.2024 Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	CERIMONIALISTA	R\$ 4.431,75
MÉDIA/PISO SALARIAL			R\$ 4.469,85

2. Os Encargos e benefícios apresentados na proposta, deverão estar em conformidade a critérios estipulados em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual as empresas estejam associadas.

2.1 Para fins de orçamentação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e Termos Aditivos vigentes (no que couber), celebrados entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

2.2 A convenção coletiva mencionada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

3. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar o valor do(s) salário(s) no prazo estabelecido, desde que não implique na majoração do valor da proposta apresentada. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

3.1 Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência(s), não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro(a), desde que insanáveis.

4. Conforme a planilha exemplificativa confeccionada em 2 de outubro de 2025, os custos gerais e valores estimados são os dispostos a seguir:

4.1 Valor médio mensal estimado em **R\$32.769,99(trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, que implicará um total anual de **R\$393.239,88 (trezentos e noventa e três**

mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), resultando, portanto, em **60 meses, um valor global aproximado de R\$1.966.199,40 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos),** para 3 (três) postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitido à **CONTRATADA** subcontratar os serviços deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar a execução dos serviços por meio da **FISCALIZAÇÃO** especialmente designada para esse fim;
 - 1.1 Indicar à **CONTRATADA** os servidores responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO**;
2. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado diariamente pela **CONTRATADA**;
 - 2.1 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição imediata dos empregados da **CONTRATADA** nas hipóteses de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;
3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deles;
5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais como condição para o “atesto”;
6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados ou que adote posturas inadequadas/incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
9. Treinar os funcionários da **CONTRATADA** e disponibilizar o sistema de controle de acesso a ser utilizado no desenvolvimento de suas atividades, tais como registro de entrada e saída de pessoas e outras atividades;
10. Oferecer cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a função dos funcionários;
11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse

para a boa execução do ajuste.

11.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;

13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender imediatamente às determinações regulares emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** ou autoridade superior, ressalvados outros prazos estipulados em lei ou neste contrato, devendo prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados;

1.1 Na hipótese de descumprimento da determinação, a **FISCALIZAÇÃO** procederá conforme os subitens 7.1, 8.2 ou 8.2.2, todos da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

2. Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local onde foram prestados os serviços.

3. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo eles portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício com esta;

4. Cumprir e atender às normas relativas à Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Ministério Público, instituídas pela Resolução n.º 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

5. Ao final do contrato, ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **MPAM** os crachás de identificação dos postos de trabalho para manter o controle e segurança;

6. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota

Fiscal o prejuízo apurado;

8. Manter, durante a execução do contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;

9. Indicar formal e expressamente, no prazo disposto no item 1 da Cláusula Décima Quinta, o **PREPOSTO** que atuará junto à **CONTRATANTE** na execução desta avença, além de comunicar tempestivamente as alterações;

10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviços;

11. Antecipar-se relativamente ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com adoção de medidas gerenciais internas que evitem a ocorrência de pagamentos de salários e/ou de benefícios aos respectivos empregados menores que os devidos e/ou em atraso;

12. Executar fielmente este instrumento, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução do objeto contratual;

15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

16. Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades;

17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

18. Registrar e controlar, junto com a **FISCALIZAÇÃO**, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra que porventura estiver ausente;

18.1 A **CONTRATADA** encaminhará diariamente à **FISCALIZAÇÃO** o controle de frequência a que alude este item;

19. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20. Relatar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços;

21. Solicitar, por meio do **GESTOR (A)** e mediante amostragem, aos empregados terceirizados a verificação de se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

21.1 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso implique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

22. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de

identificação com foto recente;

23. Selecionar os empregados que prestarão os serviços no **MPAM**, recrutando funcionários capacitados, com boas referências em suas funções profissionais, além de legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;

23.1 A **CONTRATADA** observará o disposto nos itens 1, 4 e 5 da Cláusula Segunda deste instrumento.

24. Apresentar previamente a relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, cujas qualificações atendam aos requisitos básicos deste contrato.

25. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o conforme o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

25.1 Em casos de pandemias, endemias, epidemias ou surtos, fornecer aos funcionários equipamentos de proteções individuais (EPI's) de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e decretos estaduais e municipais.

25.2 A **CONTRATADA** fornecerá, no mínimo:

25.2.1 três (3) máscaras descartáveis por dia para cada funcionário; e

25.2.2 um (1) *face shield* para cada.

26. Não repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

27. Um servidor da ARPC será responsável pelos serviços de forma itinerante nas unidades do **MPAM**, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos profissionais.

27.1 O referido agente público terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à **FISCALIZAÇÃO** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

28. Além dessas obrigações, a **CONTRATADA** orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

28.1 exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

28.2 manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

28.3 não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do seu supervisor;

28.4 tratar com urbanidade os seus pares, membros, servidores e público em geral;

28.5 não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados à **FISCALIZAÇÃO**;

29. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nas unidades objeto deste contrato, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:

29.1 os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos;

- 29.2 estar quites com as obrigações eleitorais;
- 29.3 estar quites com obrigações do Serviço Militar, se forem do sexo masculino;
- 29.4 ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- 29.5 apresentar certidão negativa dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual das comarcas em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- 29.6 apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- 30. Observar a legislação trabalhista vigente;
- 31. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade:
 - 33.1 à realização de trabalho noturno;
 - 33.2 à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem
 - 33.3 à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 34. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, nos moldes a Resolução n.º 265/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- 35. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a **FISCALIZAÇÃO**.

- 1. A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.
- 2. A **CONTRATADA** designará, no mínimo:
 - 2.1 (um) **PREPOSTO**, que deverá ser empregado efetivo da **CONTRATADA**, com o número de telefone e endereço eletrônico para contato;
 - 2.2 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) institucional;
 - 2.3 (um) número de telefone institucional; e
 - 2.4 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas, que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.
- 3. A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela **CONTRATADA**, bem como eventuais modificações.
- 4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da **FISCALIZAÇÃO**, a DCCON encaminhará à **CONTRATADA** o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

5. A **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

5.1 As alterações serão encaminhadas à **FISCALIZAÇÃO**, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail contratos@mpam.mp.br.

5.2 A **CONTRATADA** também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os afastamentos temporários de seu **PREPOSTO**.

5.3 Se a **CONTRATADA** não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis dispostas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste instrumento.

6. É dever da **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

7. A **CONTRATADA**, após notificação de qualquer irregularidade pela **FISCALIZAÇÃO**, deverá atendê-la imediatamente.

7.1 A **FISCALIZAÇÃO**, de ofício ou a pedido, poderá conceder à **CONTRATADA** prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

7.2 Ficam ressalvados outros prazos dispostos neste contrato ou em lei.

8. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por reiteradas vezes, desatender, ou atender intempestivamente aos chamados da **FISCALIZAÇÃO**, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da **CONTRATANTE**.

8.1 Para os fins deste item, considera-se desatendimento reiterado praticado pela **CONTRATADA**:

8.1.1 O descumprimento das notificações encaminhadas pela **FISCALIZAÇÃO**, por 3 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano; e

8.1.2 O cumprimento desidioso dos chamados, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano;

8.2 Se, havendo desatendimento reiterado, a **FISCALIZAÇÃO** suspeitar que a **CONTRATADA** esteja deliberadamente ignorando as notificações, com o intuito de se esquivar das obrigações contratuais, aquela poderá sugerir à Administração Superior da **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total, com a imposição das sanções legais cabíveis.

8.2.1 Na hipótese de a rescisão não ser recomendada, a **FISCALIZAÇÃO** poderá pleitear a abertura de procedimento apuratório.

8.2.2 A **FISCALIZAÇÃO** poderá aconselhar a rescisão ou a abertura de procedimento apuratório no caso de a **CONTRATADA**, regularmente notificada, descumprir as determinações daquela ou cumpri-las de maneira negligente, ainda que não esteja configurado o desatendimento reiterado.

8.2.2.1 A **FISCALIZAÇÃO** observará neste caso o interesse público, a razoabilidade e os danos que a conduta da **CONTRATADA** possam causar à Administração Pública, registrando formalmente essa situação.

9. A **CONTRATANTE** também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias a que se refere a Cláusula Vigésima Segunda ultrapassarem seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

1. Disposições gerais.

1.1. Para os fins desta cláusula entende-se por risco todo evento futuro, incerto e alheio à vontade das partes, capaz de gerar impacto relevante no prazo, no custo ou na qualidade da execução contratual.

1.2. A alocação de riscos observa o art. 22 da Lei n.º 14.133/2021, de modo a atribuir-lhes, sempre que possível, à parte que detenha melhor capacidade de gerenciá-los ou mitigá-los, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

1.3. Sempre que caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, aplicar-se-ão as regras desta Matriz, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

2. Riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATANTE:

Evento	Abrangência / Limite	Medida de mitigação ou compensação
2.1 Alterações unilaterais do objeto ou das quantidades (art. 124, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).	Até os limites legais	Reequilíbrio mediante repactuação de preço, de prazo ou ambos, a pedido da CONTRATADA , nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.
2.2 Caso fortuito ou força maior externo à cadeia de suprimentos da CONTRATADA (greves gerais, calamidade natural que impeça recebimento / instalação).	—	Suspensão de prazos e, se for o caso, recomposição de custos diretos comprovados.
2.3 Atraso de pagamento por fato imputável à Administração.	> 30 (dias) após vencimento	Incidência de atualização financeira (art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021) e possibilidade de paralisação justificada (art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
2.4 Falhas de infraestrutura, logística interna ou compatibilidade de sistemas sob gestão do MPAM.	—	Ajuste de cronograma sem ônus à CONTRATADA ; despesas adicionais cobertas pela CONTRATANTE .
2.5 Contingenciamento ou indisponibilidade orçamentária superveniente.	—	Aplicação dos arts. 137, § 3.º, inciso II, e 138, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, com suspensão ou rescisão e pagamento de indenizações cabíveis.

3. Riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA:

Evento	Abrangência / Limite	Medida de mitigação ou compensação
3.1 Execução inadequada, atraso ou descumprimento de prazos sem causa justificada.	—	Aplicação de penalidades contratuais (arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021) e obrigação de corrigir/repactuar às suas expensas.
3.2 Falha de fornecimento de materiais, insumos ou mão de obra.	—	Substituição ou suplementação imediata, sem ônus à CONTRATANTE .
3.3 Não conformidade dos equipamentos às especificações ou às amostras aprovadas.	—	Rejeição, substituição e aplicação de multas previstas.
3.4 Ausência ou insuficiência da garantia contratual prevista.	—	Multa específica e extensão proporcional do período de garantia.
3.5 Danos causados por transporte ou armazenagem sob responsabilidade do fornecedor.	—	Reparação integral e sem custo para a CONTRATANTE .

4. Riscos COMPARTILHADOS:

4.1 São considerados riscos compartilhados aqueles que, pela própria natureza, escapam do controle exclusivo de uma das partes e cuja ocorrência possa comprometer a equação econômico-financeira do contrato.

Evento	Critério de compartilhamento	Forma de compensação
4.1.1 Alterações legais, normativas ou tributárias não previstas na data da proposta que onerem ou desonerem o objeto.	Cada parte arca com o impacto em até 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato; excedente será objeto de reequilíbrio conforme Cláusula Vigésima Terceira.	Ajuste de preços ou de escopo, conforme art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
4.1.2 Oscilação inflacionária ou cambial extraordinária, com variação acumulada superior a 10 % do IPCA.	Impacto até 10 % suportado pela parte contratada; excedente sujeito a reequilíbrio.	Reajuste ou repactuação após comprovação documental.
4.1.3 Situações de emergência pública ou calamidade que exijam alteração de cronograma.	Prorrogação automática dos prazos equivalente ao período de paralisação.	Eventuais custos diretos adicionais divididos meio a meio, mediante apresentação de planilha analítica.
4.1.4 Oscilações severas de mercado em componentes de manutenção (variação > 15 % do índice ICEI-TI).	Excedente dividido em partes iguais, mediante laudo de mercado independente.	Repactuação de preços de manutenção.

4.2 A superveniência de novos riscos não contemplados será tratada pelos mesmos critérios de alocação (capacidade de controle e gestão), mediante aditivo específico ou termo de apostilamento, observado o procedimento da Cláusula Vigésima Terceira.

5. Revisões e atualização da Matriz:

5.1 Ocorrendo fatos supervenientes relevantes, a presente Matriz poderá ser revista por aditivo específico, preservados os princípios da legalidade, da eficiência e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação, que equivale à quantia de **R\$ _____**.

1. A partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério daquela.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2.2 prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

2.3 multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE**; e

2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

3. No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto à **CONTRATANTE**, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação do prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao do termo aditivo.

4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, segundo dispõe o art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

5. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, este terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

5.1 O seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo acompanhar as modificações referentes ao interm deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2 desta cláusula.

7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no subitem 1.2 da Cláusula Vigésima Segunda deste contrato.

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137, I, e 139, IV, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

8.1 O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum

tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1 Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

12. A garantia não será extinta em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, devendo comunicar formalmente à **FISCALIZAÇÃO** o início da execução.

1. O prazo a que se refere o caput desta cláusula inicia-se após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

1.1 O prazo é contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento.

2. O recebimento provisório será efetuado pela **FISCALIZAÇÃO**, por meio do documento de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço, que verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da primeira fatura de pagamento enviada pela **CONTRATADA**.

3. O recebimento definitivo será providenciado pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante o documento de Atesto, o qual detalhará o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4. Os prazos dos itens 2 e 3 desta cláusula serão automaticamente prorrogados na hipótese de a **CONTRATADA** não apresentar os documentos exigidos para o pagamento ou, ainda, apresentá-los com equívocos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas

obrigatórias na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:

1. No mês correspondente:

1.1 Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

2. Mensalmente:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.4 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.5 Relação dos equipamentos de sua propriedade, em dependências da **CONTRATANTE**.

2.6 Relação de seus empregados em serviço na CONTRATANTE.

2.7 Registro de frequência assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas;

2.8 Recibo de concessão do aviso de férias, no momento oportuno;

2.9 Comprovante de aquisição de materiais e equipamentos no período correspondente, com os respectivos valores.

2.10 Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, até 5 dias úteis antes do início de seu usufruto;

2.11 As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à **CONTRATADA**.

2.12 Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, da Tomadora contratante;

2.13 Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

2.14 Comprovações que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas **onde figure como Tomador a CONTRATANTE, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100**, tais como:

2.14.1 relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

2.14.2 resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

2.14.3 comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

2.14.4 resumo do fechamento empresa/FGTS;

- 2.14.5 relação de tomador/obra;
- 2.14.6 protocolo de envio de arquivos;
- 2.14.7 guias do FGTS e GPS pagas;
- 2.14.8 Comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- 2.14.9 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;
- 2.14.10 Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.
- 2.14.11 **Avaliação do Acordo de Nível de Serviços** emitido pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

3. **Mensalmente, junto à primeira fatura**, ou nos casos de nova contratação de empregado: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

4. **No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado:**

- 4.1 Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
- 4.2 Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- 4.3 Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- 4.4 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- 4.5 Comprovante de realização de exames demissionais.

5. Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço.

6. O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada pela **FISCALIZAÇÃO** deste contrato.

6.1 Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

- 6.1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa.

7. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos scmp@mpam.mp.br e cerimonialpgj@mpam.mp.br, anexado com a respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), devendo estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e

acompanhada da documentação a que alude esta cláusula:

8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

9. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

10. O último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados à apresentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas relativos aos empregados dos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** - ; **Natureza da Despesa:** - , tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de **R\$** _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula.

1. São condutas passíveis de sanção administrativa:

1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 2.1 Advertência, que será aplicada exclusivamente à conduta descrita no subitem 1.1 desta cláusula, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 2.2 Multas, que serão aplicadas por qualquer das infrações descritas no item 1 desta cláusula, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Vigésima Segunda deste contrato;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**, em decorrência das infrações previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reabilitação da **CONTRATADA** após o decurso de 1 (um) ano;
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública brasileira, em virtude das condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos;

3. As sanções serão aplicadas pela **CONTRATANTE** em procedimento apuratório que assegure à **CONTRATADA** as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

3.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CONTRATANTE** instruir os procedimentos apuratórios de que trata este item.

4. Cabe ao (à) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** a aplicação das sanções descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.

4.1 Da decisão do (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** cabe recurso dirigido a este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.2 Se o (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhar-la-á ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**.

5. Compete ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** a aplicação da sanção disposta no subitem 2.4 desta cláusula.

5.1 Da decisão do (a) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

7. A sanção do subitem 2.2 desta cláusula pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as dos subitens 2.1, 2.3 e 2.4.

8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a **CONTRATADA** reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

As multas a que se refere o subitem 2.2 da Cláusula Vigésima Primeira subdividem-se em moratórias e compensatórias.

1. Nos termos do art. 162, caput, da Lei n.º 14.133/2021, as multas moratórias serão impostas à **CONTRATADA** quando ela retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, bem como as demais obrigações do contrato, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo:

1.1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, computada sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos para solução das pendências autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de a **CONTRATADA** não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.3 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada até o máximo de 10% (dez por cento).

1.3.1 O atraso superior a 10 (dez) dias corridos configurará inexecução total da avença, permitindo que a **CONTRATANTE** promova a extinção

deste instrumento.

1.4 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, na hipótese de a **CONTRATADA** não recolher o FGTS, as contribuições sociais previdenciárias, os salários, o vale-transporte ou o auxílio alimentação dos empregados.

1.4.1 A conduta descrita neste subitem é considerada falta grave, e o atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as multas compensatórias têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pela **CONTRADADA**, por qualquer uma das condutas descritas no caput da cláusula anterior, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

2.1 Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à **CONTRATANTE**, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multa de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando o licitante ou contratado praticar as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento;

2.3 Multa de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato,, se o licitante ou contratado efetuar as condutas dispostas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 da Cláusula Vigésima Primeira da avença.

2.4 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

2.5 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

3. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

4. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas entre si.

5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Além das multas previstas acima, poderão ainda ser aplicadas as multas a seguir, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE; por ocorrência.	4
6	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3
9	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1

Tabela 2 - MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO:

Nos termos dos arts. 92, §4º, II, e 135, §3º, todos da Lei n.º 14.133/2021, os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados, por requerimento da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

1. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e aos demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 2.1 a partir da data do Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra; e
 - 2.2 a partir da data da apresentação da proposta, para custos decorrentes de insumos e materiais.
3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem

necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7. **Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados**, devendo a **CONTRATADA**, em caso de discordância, apresentar justificativa formal no momento da prorrogação.

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

10. Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

11. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento/repactuação será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.

12. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo.

13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para

os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato pode ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão exceder o limite estipulado no item anterior.
3. Nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. A extinção do contrato por vencimento do prazo não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais nem das sanções que porventura lhe forem aplicadas.

1.1 A extinção a que alude este item não prejudicará o andamento de procedimento apuratório em face da **CONTRATADA**.

1.2 Caso a extinção contratual por decurso de prazo ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a autoridade sancionadora poderá agravar a multa imposta àquela, respeitados os limites dispostos no item 2 da Cláusula Vigésima Segunda.

2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1 Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1 Indenizações e multas.

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada n.º 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual n.º 5.916/2022, a **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, reservará o percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** dos postos de trabalho referentes a este contrato às pessoas com deficiência ou aos reabilitados da Previdência Social.

1. Quando o total das vagas a que se refere o caput desta cláusula resultar em fração, esta deverá ser elevada até o primeiro número inteiro subsequente.

1.1 Se a fração resultante for inferior a 1 (um), deverá ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga para o trabalhador com deficiência ou reabilitado.

2. Caso não haja candidatos com deficiência ou reabilitados em número suficiente para preenchimento desta política afirmativa, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais trabalhadores, na forma do art. 144, §9º, da Lei Promulgada n.º 241/2015.

2.1 A situação descrita no item anterior não caracterizará descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão em posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas por esta.

2. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de

acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com as cláusulas avençadas.

2.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

3. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. A **CONTRATADA** deverá exigir de subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5. A **CONTRATADA**, ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar essa situação imediatamente à **CONTRATANTE**. Nesse caso, a Administração deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

6. No caso de uma violação de dados pessoais relativos aos tratados pela **CONTRATADA**, sob a égide deste instrumento, ela deve efetuar as medidas apropriadas para lidar com o incidente, incluindo providências para mitigar seus efeitos adversos.

7. Ocorrendo violação de dados pessoais, A **CONTRATADA** deve notificar o incidente à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, logo após tomar conhecimento da violação.

7.1 Essa notificação deve conter:

7.1.1 os detalhes de um ponto de contato;

7.1.2 onde mais informações podem ser obtidas;

7.1.3 uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão);

7.1.4 suas prováveis consequências; e

7.1.5 as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que esta cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

9. As Partes concordam que a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de

comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado por aquela.

11. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha da **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os dados em sua posse, bem como apagar as cópias existentes.

11.1 O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato.

11.2 Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas abaixo e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento:

1. Lei n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
3. Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
4. Lei Promulgada n.º 241/2015 – Consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências;
5. Decreto Federal n.º 6.481/2008 – Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;
6. Resolução n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
7. Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária;
8. Ato n.º 008/2024/PGJ – Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; e
9. Demais legislações correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.
2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no

foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da Contratada
Empresa _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 94.0XXX/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Mensal	Valor Global
1	Prestação de serviços continuados serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, com fornecimento de materiais e equipamentos ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.	60	meses	R\$	R\$
Valor Total da Proposta R\$ (por extenso)					

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- Prazo de validade da proposta:** _____
- Prazo de início da prestação dos serviços:** _____
- Nome, meios de contato e endereço completo dos locais de atendimento ou representante em Manaus-AM:** _____
- Dados Bancários:** (indicar o nome e número do banco, nome e número

*completo da agência e
número da conta corrente);*

- e. **Dados Bancários:** *(indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente);*
- f. **Contato para fins de faturamento:** *(indicar o nome, cargo, endereço, telefone, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);*
- g. **Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, que:

- a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Em atenção **item 5.6. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- c) Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- d) Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- e) Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei à CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) Que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;
- g) A prestação dos serviços da proposta obedecerá às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes;

h) A empresa cumpre e cumprirá todas as exigências das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentará documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, durante toda a vigência contratual;

i) Que a proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

Observação: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a fornecedora.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO - SEFAZ/AM

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança

CEP: 69037-473 - Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

I - tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do edital, especialmente quanto à:

a) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável;

II - Compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/10/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987688** e o código CRC **92AF0C90**.

2024.026383

v2